



CONTRATO PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE COIMBRA E A FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE PORTUGAL

9/2016

Primeiro outorgante: Município de Coimbra, pessoa coletiva n.º 506415082, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Manuel Augusto Soares Machado;

e

Segundo Outorgante: Federação de Ginástica de Portugal, pessoa coletiva n.º 501 381 074, neste ato representado pelo seu Presidente, João Paulo Rocha.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro, do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo consignado no Decreto-Lei n.º 273/09, de 01 de Outubro de 2009, das alíneas o) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em execução da deliberação em minuta da Câmara Municipal de Coimbra de 27/06/2016, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito da cooperação

1. O presente Contrato Programa tem por objeto regular a cooperação entre ambos os Outorgantes, no sentido da realização do Coimbra GymFest de 2 a 10 de Julho.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente Contrato Programa, o Primeiro Outorgante compromete-se a apoiar a realização do torneio através de:

- 1. Atribuição de comparticipação financeira no valor de 16.000,00 Euros;
- 2. Disponibilização do Pavilhão Municipal Multidesportos Mário Mexia;
- 3. Disponibilização de um palco de 7mX3mX1,10m;
- 4. Disponibilização de um palco para juízes com 20mX 2mX1m;
- 5. Disponibilização de 20 Vasos;







- 6. Disponibilização de ligações de internet de banda larga;
- Oferta de um jantar de recepção aos chefes de delegação e representantes da Federação Internacional para cerca de 50 elementos;
- 8. Atribuição de lembranças para 30 chefes de delegação e 15 membros da Federação Internacional de Ginástica;
- 9. Colocar no exterior do Pavilhão e outras zonas públicas, tarjas a anunciar o evento;
- 10. Disponibilização de uma rede de Mupis e divulgação do evento nos meios de comunicação da Câmara Municipal de Coimbra;
- 11. Realização de Jantar e Festa de Encerramento no dia 9 de Julho;
- 12. Disponibilização de pessoal de apoio e meios de transporte para montagem e desmontagem do material do evento;
- 13. Montagem de palco na Praça Heróis do Ultramar de 6 a 9 de Julho e três bancadas amovíveis para a realização do Festival de Ginástica;
- 14. Atribuir aos atletas 700 passes "Passe Bem dos SMTUC", para permitir a sua circulação nos 5 dias do eventos.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito do presente Contrato Programa, o Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Desenvolver em parceria com a Câmara Municipal de Coimbra ações de comunicação e promoção do evento;
- b) Colaborar graciosamente com o primeiro Outorgante e com outras instituições desportivas de Coimbra, a indicar por este, em ações desportivas de interesse municipal;

Cláusula 4.ª

Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa

Compete ao Município fiscalizar a execução do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula 5.ª

O Contrato-Programa entra em vigor a partir da data de publicação no sítio do Município, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do DL 273/99, de 01 de outubro, decorrendo o seu período de









vigência à data limite de entrega do relatório Final que deverá ser formalizada até 30 de Março de 2017, conforme previsto na alínea j) do ponto 7 do art.º 17º da NCI.

Cláusula 6.ª

Revisão do Contrato-Programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º do DL 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Município, caso a Entidade deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e, bem assim, de entregar atempadamente os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município no decurso da execução do mesmo.

Cláusula 8.ª

Publicitação do Apoio

O presente Contrato-Programa está sujeito à publicação nos sítios de Internet do Município e da Inspeção-Geral de Finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e da Lei n.º 64/2013 de 27 de agosto, confirmado pelo Despacho nº 1169/2014 da Ministra das Finanças, datado de 24 de janeiro.

Cláusula 9.ª

Disposições finais

- 1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei;
- 2. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o Tribunal Administrativo competente;
- 3. Ao presente contrato aplica-se, subsidiariamente, o previsto no DL n.º 273/2009, de 01 de Outubro e no Código de Contratos Públicos.







Coimbra, **11** de 6 de 2016

O Município de Coimbra

(Manuel Augusto Soares Machado)

Federação de Ginástica de Portugal

(João Paulo Rocha)

